Análise de Recurso Administrativo

I - Preliminar

Trata-se da análise ao recurso administrativo, impetrado pela licitante **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO BURITI GRANDE** inscrita no CNPJ: 86.736.899/0001-20 contra a habilitação da **COORIMBATA - COOPERATIVA DOS PESCADORES E ARTESÃOS DO PAI ANDRÉ E BONSUCESSO** inscrita no CNPJ sob nº 01.870.503/0001-80, no Chamamento Público nº 03/2019, conforme Ata da 2ª Sessão Interna de Análise das Propostas de Preços do dia 17/12/2019.

II – Da Tempestividade

No que concerne o recurso administrativo, o Edital do certame em epígrafe dispõe:

> ***11.1.*** *Em qualquer fase desta licitação, sendo elas habilitação e julgamento das propostas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, ao ato em que foi adotada a decisão.*

A Lei n. 8.666/93 estabelece:

> *Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*
>
> ***I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:***
>
> *a) habilitação ou inabilitação do licitante;*
>
> ***b) julgamento das propostas;***
>
> ...
>
> *§ 1º* ***A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo****, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III,* ***será feita mediante publicação na imprensa oficial****, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.*

Tendo em vista que, a recorrente **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO BURITI GRANDE** protocolou seu recurso em 27/12/2019, e, a última Publicação sendo ela do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso foi realizada em 19/12/2019, portanto, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis preconizado no subitem 11.1 do Edital, sendo **TEMPESTIVA** a peça recursal interposta.

Assim, a Presidente e os Membros dessa Comissão de Licitação CONHECEM os Recursos Administrativos ora apresentados.

III – Dos Fatos e Pedidos

Expõe a recorrente as razões de fato e de direito.

A recorrente **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO BURITI GRANDE** alega que:

Associação de Pequenos Produtores Rurais de Buriti Grande
86.736.899/0001-20

PMVG Fls. Nº 936

RECURSO ADMINISTRATIVO

À Comissão Permanente de Licitação
Superintendência de Licitações da Prefeitura Municipal de Várzea Grande

Ilustríssima Aline Arantes Correa,
DD. Superintendência de Licitação.

Ref: Chamada Publica 003/2019

Associação de Pequenos Produtores Rurais de Buriti Grande, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 86.736.899/0001-20, com sede na Av. Principal, s/n- Gleba Buriti Grande, na cidade de Santo Antônio do Leverger, estado de Mato Grosso, representado por Manoel Messias Nery de Souza, portador da Cédula de Identidade RG nº 0301024-4 SSP/MT, CPF nº 229.580.701-82, vem na presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor.

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Recurso administrativo contra a habilitação da **Cooperativa dos Pescadores e Artesãos do Pai André e Bom Acesso** CNPJ **01.870.503/0001-80** , pelas razões de fato e de Direito expostas a seguir.

DOS FATOS E DAS RAZÕES DA REFORMA

- Segundo FNDE diz que para se definir se a associação e cooperativa é ou não prioridade local deve verificar junto à inscrição da receita federal (CNPJ) o local de Origem. Como o CNPJ define a localização da entidade para efeito da prioridade, ela também informa a atividade principal através do CNAE .

O CNAE do CNPJ 01.870.503/0001-80 apresentado tem a atividade econômica principal (**Pesqueira**) e secundária somente **Comércio** e não incluindo produção, a qual diverge dos objetivos da chamada pública que é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/ PNAE, conforme descreve o inciso II do artigo 20 da resolução CD/FNDE nº 26/2013(Conforme apresenta na folha de nº 557);

- **apresentou cópia da ata sem autenticar;** (Conforme apresenta na folha de nº 560 a 567 na HABILITAÇÃO) e sem assinar (Conforme apresenta na folha de nº 360 a 367 no CREDENCIAMENTO)

Av. Principal, S/n – Gleba Buriti Grande- Santo Antônio do Leverger / MT

Associação de Pequenos Produtores Rurais de Buriti Grande
86.736.899/0001-20

Sup. de Licitação PMVG Fls Nº 927

- **apresentou copias do estatuto;** sem autenticar (Conforme apresenta na folha de nº 568 a 590 HABILITAÇÃO) e ao mesmo tempo apresentou **estatuto diferente**, ou seja, **no Credenciamento** apresentou um estatuto assinado por um Advogado(Conforme apresenta na folha de nº 353 a 359) que **é diferente** do apresentado **na Habilitação que é assinado por outro Advogado (Conforme apresenta na folha de nº 568 a 590** ;

Conforme o Edital 003/2019 no que se refere à Documentação de Habilitação, no ITEM 7.2. Os documentos de habilitação deverão estar atualizados e com prazo vigente na data da sessão de abertura, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por órgão competente ou por Servidor da Superintendência de Licitação desde que presente os documentos originais.

- apresentou projeto de venda sem assinar (Conforme apresenta na folha de nº 591 a 592);

- não apresentou a prova de regularidade com a fazenda Federal, relativa seguridade social (INSS);

Conforme o Edital 003/2019 no que se refere á Documentação de Habilitação, no ITEM 7.3. A resolução CD/FNDE nº 04 de 02 de Abril de 2015, no artigo 27 preconiza – Para a habilitação dos Projetos de Venda exigir-se-á:

ITEM 7.3.3. Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica: Alínea C A **prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativo á seguridade Social** e ao fundo de Garantia por tempo de serviço-FGTS.

ITEM 7.3.3 Alínea E Diz que **o projeto de venda** de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, **assinado pelo seu representante legal**(ver Anexo).

Diante do exposto e confirmado pela comissão de Licitação das informações citadas acima e conforme o Item 8.1.6 do edital, que diz que não serão consideradas as propostas cujas condições estejam em desacordo com o solicitado no edital e também do ITEM 10.2. A Comissão de Licitação verificará os documentos, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital. Associação de Pequenos Produtores Rurais de Buriti Grande vem diante dessa comissão de licitação que seja inabilitada a **Cooperativa dos Pescadores e Artesãos do Pai André e Bom Sucesso** CNPJ (01.870.503/0001-80).Por ser a única manifestação possível de respeito aos princípios da isonomia, da legalidade, da eficiência e, sobretudo, à **J U S T I Ç A**.

Nesse Termo

Pede Deferimento.

Santo Antônio de Leverger, MT 23 de Dezembro de 2019.

pp Manoel Messias Nascimento de Jesus
Luzinethe Calazante Pereira
CPF nº 012.574.161-89

Presidente

Diante do recurso administrativo apresentado, seguindo o rito processual, foi concedido prazo para apresentação das contrarrazões, em conformidade com o item 11.3 do Instrumento Convocatório, onde a Licitante **COORIMBATA - COOPERATIVA DOS PESCADORES E ARTESÃOS DO PAI ANDRÉ E BONSUCESSO**, inscrita no CNPJ sob nº 01.870.503/0001-80, se quedou inerte.

IV – Da Analise

Diante das alegações apresentadas, passamos a analise dos fatos:

No tocante ao CNAE da recorrida, não observamos no Artigo 20 da Resolução CD/FNDE nº. 26/2013, o inciso II, usado como base em sua fundamentação:

> Art. 20 A aquisição de gêneros alimentícios para o PNAE deverá ser realizada por meio de licitação pública, nos termos da Lei nº 8.666/1993 ou da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou, ainda, por dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009.
>
> §1º Quando a EEx. optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, §1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública.
>
> §2º Considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações.

Em relação a apresentação do estatuto em cópia simples, equivoca-se a licitante, uma vez que tal documento encontra-se devidamente autenticado, às fls. 353/359, bem como a cópia da ata da eleição, possui autenticação digital, como se observa às fls. 360/367, do processo.

No que concerne aos estatutos distintos, foi considerado pela CPL o estatuto devidamente autenticado, às fls. 353/359.

Temos ainda sobre a alegação de que a recorrida apresentou o projeto de venda sem assinatura e não apresentou a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social, com razão a recorrente.

Assim, torna-se evidente que a equipe técnica deverá rever a decisão anteriormente proferida.

A esse propósito, o princípio da autotutela administrativa representa que a Administração Pública tem o poder-dever de controlar seus próprios atos, revendo-os e anulando-os quando houverem sido praticados com alguma ilegalidade, tais características fundamentam a decisão da equipe técnica, que busca tão somente zelar pela legalidade dos atos.

No que se refere ao princípio da autotutela o professor Diógenes Gasparini aduz que:

> *"A Administração Pública está obrigada a policiar, em relação ao mérito e à legalidade, os atos administrativos que pratica. Cabe-lhe, assim, retirar*

> *do ordenamento jurídico os atos inconvenientes e inoportunos e os ilegítimos. Os primeiros através da revogação e os últimos por via de invalidação".* (GASPARINI, Diógenes, Direito Administrativo Brasileiro, 17ª Edição, Editora Saraiva, São Paulo, 2012, pág. 73).

Outrossim, imperioso ressaltar que a Administração Pública pode rever seus atos a qualquer tempo, desde que reconheça que praticou ato contrário ao direito vigente, conforme entendimento já consagrado pelo STF por meio das súmulas 346 e 473:

> *"A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos."* Súmula 346.
>
> *"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."* Súmula 473.

O Tribunal Superior de Justiça já proferiu decisões sobre o tema:

> **Tribunal: Superior Tribunal de Justiça**
>
> **Número: 15.743**
>
> Recurso: Mandado de Segurança
>
> Relator: Napoleão Nunes Maia Filho
>
> Data: 04/02/2013
>
> Ementa: Administrativo. Mandado de segurança. Licitação na modalidade de concorrência. Serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada. Anulação da habilitação da empresa após já ter sido devidamente habilitada, com homologação do certame e adjudicação do objeto em favor da impetrante. Ilegalidade do ato. Art. 43, § 5º da Lei 8.666/93. Ausência de fato superveniente. Ordem concedida, em consonância com o parecer ministerial.
>
> (...)
>
> **VOTO**
>
> (...)
>
> 4. Tendo concluído que a proponente preenchia os requisitos previstos no edital para a habilitação no certame, vincula-se a Administração a essa decisão, que **somente poderá ser alterada, pelo instituto da autotutela, se constatado algum vício de legalidade**, seja pela própria Administração, provocada ou ex officio, ou pelo Poder Judiciário. **(GRIFOS NOSSOS)**

> **Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**
>
> **Número: 1.009.144-4**
>
> Recurso: Apelação Cível
>
> Relator: Abraham Lincoln Calixto

Data: 03/09/2013

Ementa: Apelação cível. Mandado de segurança. Procedimento licitatório. Modalidade tomada de preços. Empresa declarada vencedora. Posterior anulação do certame. Possibilidade. Poder de autotutela da Administração Pública. Necessidade, todavia, de observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Precedentes. Violação a direito líquido e certo configurada. Segurança concedida. Recurso provido.

(...)

VOTO E SUA FUNDAMENTAÇÃO

(....)

É princípio de direito que a Administração Pública, por força do princípio da autotutela**, tem o poder de rever seus próprios atos, por motivo** de ilegalidade ou **oportunidade e conveniência**, conforme o caso, cuja matéria inclusive já se encontra sumulada, nos termos dos verbetes 346 e 473 editados pelo Supremo Tribunal Federal.

Todavia, ainda que seja possibilitado à Administração Pública anular seus atos quando eivados de ilegalidade, a jurisprudência pátria é tranquila quanto à **necessidade de observância aos princípios do contraditório** e da ampla defesa, sempre que a formalização do ato administrativo houver repercutido na esfera de interesses individuais. **(GRIFOS NOSSOS)**

Diante de todas as argumentações expostas, verificou-se a inadequação da decisão anterior, modificando-a, visando preservar a legalidade do procedimento. Tal decisão está sendo amparada pela legislação, pelos princípios norteadores da atividade administrativa e com base na doutrina especializada sobre a matéria.

V – Da Decisão

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições e em obediência a Lei 8.666/93, em respeito aos princípios licitatórios, respeitados os princípios constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, INFORMA que em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos; **DECIDE, CONHECER** e **ACATAR PARCIALMENTE** o recurso administrativo ora apresentado, **RECONSIDERAR** a decisão anteriormente proferida e **DECLARAR** a licitante **COORIMBATA - COOPERATIVA DOS PESCADORES E ARTESÃOS DO PAI ANDRÉ E BONSUCESSO**, inscrita no CNPJ sob nº 01.870.503/0001-80 **INABILITADA**. Desta forma **declara**:

CLASSIFICADAS

1. **Para o item 1:**

1.1. CLASSIFICADAS as licitantes: **CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA - COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA** CNPJ: 21.267.189/0001-

53 como **1ª colocada** e **ASCOP - ASSOCIAÇÃO CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE AGRICULTORES FAMILIARES** CNPJ: 23.040.383/0001-27 como **2ª colocada**.

2. **Para o item 2:**

2.1. CLASSIFICADAS as licitantes: **CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA - COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA** CNPJ: 21.267.189/0001-53 como **1ª colocada**, **ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA COMUNIDADE RURAL JEJUM** CNPJ: 16.781.975/0001-34 como **2ª colocada** e **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO BURITI GRANDE** CNPJ: 86.736.899/0001-20 como **3ª colocada**.

3. **Para o item 3:**

3.1. CLASSIFICADAS as licitantes: **CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA - COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA** CNPJ: 21.267.189/0001-53 como **1ª colocada** e **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO BURITI GRANDE** CNPJ: 86.736.899/0001-20 como **2ª colocada**.

4. **Para o item 4:**

4.1. CLASSIFICADAS as licitantes: **CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA - COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA** CNPJ: 21.267.189/0001-53 como **1ª colocada**, **ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA COMUNIDADE RURAL JEJUM** CNPJ: 16.781.975/0001-34 como **2ª colocada** e **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO BURITI GRANDE** CNPJ: 86.736.899/0001-20 como **3ª colocada**.

5. **Para o item 5:**

5.1. CLASSIFICADAS as licitantes: **CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA - COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA** CNPJ: 21.267.189/0001-53 como **1ª colocada, ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA COMUNIDADE RURAL JEJUM** CNPJ: 16.781.975/0001-34 como **2ª colocada** e **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO BURITI GRANDE** CNPJ: 86.736.899/0001-20 como **3ª colocada**.

6. **Para o item 6:**

6.1. CLASSIFICADA a licitante: **CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA - COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA** CNPJ: 21.267.189/0001-53 como **1ª colocada**.

7. **Para o item 7:**

7.1. CLASSIFICADAS as licitantes: **CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA - COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA** CNPJ: 21.267.189/0001-

53 como **1ª colocada**, **ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA COMUNIDADE RURAL JEJUM** CNPJ: 16.781.975/0001-34 como **2ª colocada** e **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO BURITI GRANDE** CNPJ: 86.736.899/0001-20 como **3ª colocada**.

8. **Para o item 8:**

8.1. CLASSIFICADAS as licitantes: **CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA - COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA** CNPJ: 21.267.189/0001-53 como **1ª colocada** e **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO BURITI GRANDE** CNPJ: 86.736.899/0001-20 como **2ª colocada**.

9. **Para o item 9:**

9.1. CLASSIFICADAS as licitantes: **CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA - COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA** CNPJ: 21.267.189/0001-53 como **1ª colocada** e **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO BURITI GRANDE** CNPJ: 86.736.899/0001-20 como **2ª colocada**.

10. **Para o item 10:**

10.1. CLASSIFICADAS as licitantes: **CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA - COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA** CNPJ: 21.267.189/0001-53 como **1ª colocada, ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA COMUNIDADE RURAL JEJUM** CNPJ: 16.781.975/0001-34 como **2ª colocada** e **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO BURITI GRANDE** CNPJ: 86.736.899/0001-20 como **3ª colocada**.

11. **Para o item 11:**

11.1. CLASSIFICADAS as licitantes: **COOPNOROESTE - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO OESTE DE MATO GROSSO LTDA** CNPJ: 03.548.401/0001-79 como **1ª colocada** e **ASCOP - ASSOCIAÇÃO CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE AGRICULTORES FAMILIARES** CNPJ: 23.040.383/0001-27 como **2ª colocada**.

12. **Para o item 12:**

12.1. CLASSIFICADAS as licitantes: **CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA - COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA** CNPJ: 21.267.189/0001-53 como **1ª colocada**.

13. **Para o item 13:**

13.1. CLASSIFICADA a licitante: **CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA - COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA** CNPJ: 21.267.189/0001-53 como **1ª colocada**.

14. Para o item 14:

14.1. CLASSIFICADAS as licitantes: **CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA - COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA** CNPJ: 21.267.189/0001-53 como **1ª colocada** e **ASCOP - ASSOCIAÇÃO CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE AGRICULTORES FAMILIARES** CNPJ: 23.040.383/0001-27 como **2ª colocada**.

15. Para o item 15:

15.1. CLASSIFICADA a licitante: **ASCOP - ASSOCIAÇÃO CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE AGRICULTORES FAMILIARES** CNPJ: 23.040.383/0001-27 como **1ª colocada**.

16. Para o item 16:

16.1. CLASSIFICADA a licitante: **CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA - COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA** CNPJ: 21.267.189/0001-53 como **1ª colocada**.

17. Para o item 17:

17.1. CLASSIFICADAS as licitantes: **COOPNOROESTE - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO OESTE DE MATO GROSSO LTDA** CNPJ: 03.548.401/0001-79 como **1ª colocada** e **ASCOP - ASSOCIAÇÃO CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE AGRICULTORES FAMILIARES** CNPJ: 23.040.383/0001-27 como **2ª colocada**.

18. Para o item 18:

18.1. CLASSIFICADAS as licitantes: **CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA - COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA** CNPJ: 21.267.189/0001-53 como **1ª colocada**, **ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA COMUNIDADE RURAL JEJUM** CNPJ: 16.781.975/0001-34 como **2ª colocada** e **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO BURITI GRANDE** CNPJ: 86.736.899/0001-20 como **3ª colocada**.

19. Para o item 19:

19.1. CLASSIFICADAS as licitantes: **CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA - COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA** CNPJ: 21.267.189/0001-53 como **1ª colocada**, **ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA COMUNIDADE RURAL JEJUM** CNPJ: 16.781.975/0001-34 como **2ª colocada** e **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO BURITI GRANDE** CNPJ: 86.736.899/0001-20 como **3ª colocada**.

20. Para o item 20:

20.1. CLASSIFICADAS as licitantes: **CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA - COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA** CNPJ: 21.267.189/0001-

53 como **1ª colocada** e **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO BURITI GRANDE** CNPJ: 86.736.899/0001-20 como **2ª colocada**.

21. **Para o item 21:**

21.1. CLASSIFICADA a licitante: **CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA - COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA** CNPJ: 21.267.189/0001-53 como **1ª colocada**.

22. **Para o item 22:**

22.1. CLASSIFICADAS as licitantes: **CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA - COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA** CNPJ: 21.267.189/0001-53 como **1ª colocada**.

23. **Para o item 24:**

24.1. CLASSIFICADA a licitante: **ASCOP - ASSOCIAÇÃO CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE AGRICULTORES FAMILIARES** CNPJ: 23.040.383/0001-27 como **1ª colocada**.

24. **Para o item 25:**

25.1. CLASSIFICADA a licitante: **ASCOP - ASSOCIAÇÃO CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE AGRICULTORES FAMILIARES** CNPJ: 23.040.383/0001-27 como **1ª colocada**.

25. **Para o item 26:**

26.1. CLASSIFICADAS as licitantes: **ASSOCIAÇÃO DO NÚCLEO DE PRODUÇÃO RURAL MISTA DO CINTURÃO VERDE DE CUIABA – MATO GROSSO** CNPJ: 16.782.055/0001-30 como **1ª colocada** e **ASCOP - ASSOCIAÇÃO CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE AGRICULTORES FAMILIARES** CNPJ: 23.040.383/0001-27 como **2ª colocada**.

26. **Para o item 27:**

27.1. CLASSIFICADAS as licitantes: **CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA - COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA** CNPJ: 21.267.189/0001-53 como **1ª colocada**.

27. **Para o item 28:**

28.1. CLASSIFICADA a licitante: **CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA - COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA** CNPJ: 21.267.189/0001-53 como **1ª colocada**.

28. **Para o item 29:**

29.1. CLASSIFICADAS as licitantes: **CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA - COOPERATIVA CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA** CNPJ: 21.267.189/0001-53 como **1ª colocada**.

DESCLASSIFICADA

1. **Para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 12, 18, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 29 DESCLASSIFICADA** a licitante: **COORIMBATA - COOPERATIVA DOS PESCADORES E ARTESÃOS DO PAI ANDRÉ E BONSUCESSO** CNPJ: 01.870.503/0001-80 por desatendimentos ao Instrumento Convocatório.

FRACASSADO o item **23**.

Esta é a posição da CPL quanto ao recurso interposto, e diante disso, encaminha-se a presente à autoridade superior para análise e posterior decisão, com fulcro no Art. 109, § 4º da Lei nº 8.666/93.

Várzea Grande - MT, 28 de janeiro de 2020.

Aline Arantes Correa
Presidente da CPL

Daniel Aparecido Lima de Oliveira
Membro da CPL

Silvia Mara Gonçalves
Membro da CPL